



**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
HORIZONTE - QUADRIÊNIO 2020/2023**

**EDITAL Nº 0404001/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 050, de 17 de outubro de 1990, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução n.º 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as alterações propostas na Lei Federal nº 12.696, de 2012 e Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 170, de 17 de março de 1995, nº 944, de 30 novembro de 2012 e Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de iniciar, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha e em condições de igualdade com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este instrumental, assim como pela legislação municipal vigente;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Horizonte visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 170, de 17 de março de 1995 e Resolução n.º 005/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;
- b) idade igual ou superior a 21 anos, comprovado através da apresentação de original e cópias da Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (RG, Registro Profissional, CNH, etc.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) formação mínima no Ensino Médio, comprovado por cópia do Certificado de conclusão ou declaração atualizada de instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma de Curso Superior e/ou Declaração de conclusão de Curso Superior;
- d) residência no mínimo de dois anos no Município, comprovada por cópia do comprovante de residência, declaração ou outro instrumento que comprove;
- e) experiência comprovada, de no mínimo 12 meses, nas áreas da infância e adolescência, mediante competente *curriculum* documentado;
- f) pleno gozo dos direitos políticos;
- g) estar inscrito como eleitor desta Comarca de Horizonte, perante a Justiça Eleitoral, estando quites com as obrigações eleitorais (Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral);
- h) conhecimento prático de Informática;
- i) não ter sido reeleito a conselheiro tutelar no último pleito.
- j) apresentação de 01 (uma) foto 3x4 cm (preto e branco ou colorida);
- h) apresentar fotografia em arquivo digital com as seguintes características:
  - h.1) dimensões mínimas: 161x225 pixels (L x A), sem moldura; (guardar proporcionalidade)
  - h.2) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
  - h.3) características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; para gerar imagem na urna eletrônica.
- i) comprovar dedicação exclusiva aos trabalhos do conselho tutelar (Anexo III);
- j) não incorrer nos impedimentos previstos no artigo 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo V).

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 170/1995, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração dos membros do conselho tutelar obedecerá ao disposto na Lei Municipal n.º 651, de 03 de abril de 2008 e as atualizações pertinentes;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;
- c) tiver condenação em Processo Administrativo Disciplinar com perda e suspensão de mandato.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio de portaria, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (Anexo VI);

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar comunicações específicas, nos meios de comunicação oficial do município ou equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Conteúdo, dias e locais da realização da Prova de Conhecimentos Específicos;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Homologação do resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.



## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será realizada presencialmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte, à Rua Antônio Agostinho da Silva, 27, Centro, Horizonte, CE, das 8h às 11h e de 14h às 17h, entre os dias 08 e 26 de abril de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente** e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar:

### I) original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cartão do CPF e Comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil emitido pela Receita Federal do Brasil, por meio do endereço eletrônico: <http://twixar.me/LfTK>;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação (1.º e 2.º turno) ou justificativa eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico: <http://twixar.me/yfTK>;
- d) certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) diploma de conclusão do Ensino Médio e/ou Curso Superior ou declaração de conclusão atualizada emitida por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC;
- g) comprovante de residência atualizado (últimos noventa dias) em nome do candidato, cônjuge ou parente na linha reta de primeiro grau (ascendente ou descendente);
- h) comprovante de residência no município há no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser apresentado cópia de contratos de aluguel, faturas e extratos bancários com endereço, faturas de concessionárias de serviços públicos, extrato do IPTU ou declaração de residência especificando o período com assinatura registrada em cartório;
- i) currículo documentado de experiência, de no mínimo 12 meses, nas áreas da infância e adolescência (Anexo IV);

### II) originais com firma reconhecida em cartório:

- j) declaração de pleno gozo dos direitos políticos e civis (Anexo II);
- k) Declaração de dedicação exclusiva aos trabalhos do Conselho Tutelar (Anexo III);
- l) Declaração de Inocorrência dos impedimentos previstos no artigo 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo V).

### III) imagens:

- m) 01 (uma) foto 3x4 cm (preto e branco ou colorida);
- n) fotografia em arquivo digital, apresentado em mídia removível (CD, DVD, Pen-drive, etc.) com as seguintes características:



n.1) dimensões mínimas: 161x225 pixels (L x A), sem moldura; (guardar proporcionalidade)

n.2) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

n.3 características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; para gerar imagem na urna eletrônica.

**8.4.** Após a conferência dos originais e cópias, a Comissão Especial Eleitoral, na presença do candidato ou procurador, irá lacrar o envelope contendo toda a documentação, assinará e emitirá o protocolo de recebimento;

**8.5.** Após a entrega dos documentos, não será permitida a inserção de novos arquivos, exceto quando, na etapa de análise, a Comissão Especial Eleitoral solicitar a conferência de algum dos documentos apresentados;

**8.6.** Não serão aceitos documentos em formato digital, ainda que apresente o original para conferência;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 10 dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, devendo apresentar sua defesa nos dias especificados no cronograma de eventos;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Segunda Etapa do Processo de Escolha em data Unificada, que consiste na realização de Prova de Conhecimentos Específicos;



**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**11.1.** A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será composta de 30 (trinta) questões objetivas e abordará os temas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016), Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e Resolução 169, de 13 de novembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o candidato ou candidata acertar, no mínimo 70% (setenta por cento) das questões, para ser habilitado.

Parágrafo Primeiro - A prova escrita será realizada no dia 16 de junho de 2019, às 8:00 horas, com duração máxima de 4h (quatro horas), nos locais oportunamente divulgados. Somente terá acesso ao local da prova o candidato que apresentar o Cartão de Identificação e documento oficial com foto.

Parágrafo Segundo - A prova de conhecimento é de caráter eliminatório e será realizada no formato eletrônico, mediante login e senha de uso pessoal e intransferível do candidato.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Especial Eleitoral comunicará posteriormente data e locais de entrega do Cartão de Identificação dos candidatos. O login e senha serão informados no dia da prova.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após o dia 15 de agosto de 2018;



**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas, junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar e oficializar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte sobre dia, horário e locais de realização dos debates;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Horizonte realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

**13.3.** Serão disponibilizadas cédulas para votação manual, elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido



pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar nos meios oficiais de publicação do



município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **16. DA POSSE**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Horizonte, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na legislação municipal vigente;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se!**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

**Horizonte, 04 de abril de 2019**

**FRANCIMARCOS PEIXOTO GOMES**  
Presidente do COMDICA



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À  
Comissão Especial Eleitoral  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Horizonte, Estado do Horizonte, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer a esta Comissão, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_, de acordo com o disposto na legislação vigente e as condições editalícias.

Nestes termos

Pede deferimento.

Horizonte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS E CIVIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte, em razão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme Edital n.º 0404001/2019, declaro, em conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, estar em pleno gozo dos direitos políticos, bem como, não fui condenado em processo civil ou criminal por práticas de crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a não veracidade do declarado neste documento.

Horizonte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante



### ANEXO III

<b>DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>
--

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ candidato à função de CONSELHEIRO TUTELAR para a gestão 2020/2023, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja eleito e empossado, DEDICANDO-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

Horizonte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante



## ANEXO IV

### CURRÍCULO DOCUMENTADO

#### 1. DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

#### 2. EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO

**EIXO:** Defesa dos Direitos Humanos (órgãos públicos judiciais; ministério público; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias, delegacias especializadas; conselhos tutelares; ouvidorias; e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social)

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
			Portarias e Termos de Posse; Declaração de vínculo institucional; Contratos de trabalho; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Portfólio com registro fotográfico; Atas de reuniões; Publicações; Etc.



**EIXO:** Promoção dos Direitos (serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, voltadas a política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; serviços e programas de execução de medidas socioeducativas, serviços e programas desenvolvidos por entidades comunitárias)

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
			Portarias e Termos de Posse; Declaração de vínculo institucional; Contratos de trabalho; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
			Portfólio com registro fotográfico; Atas de reuniões; Publicações; Etc.

**EIXO:** Controle e Efetivação dos Direitos (conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal, Estadual ou Municipal)

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
			Portarias e Termos de Posse; Declaração de vínculo institucional; Atas de participação; Etc;




#### OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
Justificativa:			

O candidato DECLARA que as informações acima são verdadeiras e AUTORIZA a Comissão Especial Eleitoral a constatar a veracidade das mesmas através de diligências, consultas ou outros meios legais, de acordo com as normativas do Edital n.º 0404001/2019, que dispõe sobre processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Horizonte.

Horizonte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte, em razão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme Edital n.º 0404001/2019, declaro, não incorrer sobre mim quaisquer impedimentos previsto no artigo 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a não veracidade do declarado neste documento.

Horizonte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante



## ANEXO VI

### CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Data
Publicação do edital de convocação	04 de abril de 2019
Registro de candidatura	08/04 a 26/04/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	29/04 a 10/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	13/05/2019
Impugnação de candidatura	13/05 a 17/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	20/05 a 22/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	23/05 a 24/05/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	27/05 a 29/05/2019
Interposição de recurso	30 a 31/05/2019
Análise e decisão dos recursos	03 a 05/06/2019
Prova de conhecimentos específicos	16/06/2019 (Domingo)
Interposição de recurso	17/06 a 21/06/2019
Publicação dos candidatos habilitados	25/06/2019
Reunião para firmar compromisso, definição de números e orientações para campanha eleitoral.	08/07/2019
Início da Campanha Eleitoral	16/08/2019
Divulgação dos locais de votação do processo de escolha	09/09/2019
Eleição	06/10/2019
Capacitação dos Conselheiros Eleitos e Suplentes	06 a 09 de janeiro de 2020
Posse dos novos conselheiros	10 de janeiro de 2020